

Considerando, a desvinculação das receitas do FECP, a execução das despesas realizadas com os recursos do FECP- FR 122 totalizou R\$ 3.273.221.318,00, tendo sido assim distribuída por Programa de Governo:

Em R\$ 1,00

Programa	DESPESA LIQUIDADADA
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	194.675.743
Gestão Administrativa	464.133.056
Mobilidade Urbana	192.092.856
Coordenação Federativa e Des. Territorial	642.991.794
Atenção à saúde	1.384.642.359
Demais Programas	394.685.510
Total	3.273.221.318

(Fonte : SifaeRio e Relatórios Oficiais Fecp 2020 - Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado. Proc. TCE-RJ 1011040/2021 - Parecer TCE FI 10309) Notas: 1) Demonstra-se na tabela os programas cujos valores liquidados foram maiores que R\$100 milhões, com base no exercício de 2020;.

A tabela seguir demonstra a aplicação dos recursos da desvinculação de receita - FR 108:

FUNÇÃO	Liquidado	Pago
Gestão Ambiental	3.801.564,16	3.801.564,16
Previdência Social	35.968.724,12	35.968.724,12
Segurança Pública	1.948.175.980,99	1.929.636.758,00
Total	1.987.946.269,27	1.969.407.046,28

Fonte: SifaeRio Proc. TCE-RJ 1011040/2021 - Parecer TCE FI 10310 Nota: O total acima é superior ao total de recursos nas naturezas de receita referentes ao Fecp uma vez que a FR 108 recebe recursos de outras naturezas.

O voto do Relator no Parecer Prévio, acompanhando entendimento do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas, observou que o GERJ não aplicou, nas ações voltadas ao combate à pobreza e às desigualdades sociais, todo o valor da receita recebida oriundo da cobrança do adicional de 2% do ICMS.

Do valor total arrecadado de R\$4,91 bilhões, foram aplicados somente R\$3,44 bilhões nas ações típicas do FECP, conforme previsto no Art. 3º da Lei Estadual 4056/2002, sendo R\$1,47 bilhões destinados a outro fim, majoritariamente em Segurança Pública e Previdência Social (pagamento de pessoal), em razão da desvinculação da receita, como observado na tabela acima. O Governo justifica, sendo acompanhado pelo Ministério Público de Contas em tópico que será explorado adiante, que entendimento da Sefaz e ratificado pela PGE, a respeito à desvinculação da receita do FECP, o mesmo já consignado nas Contas de Governo de 2018 e 2019. Reafirmado a tese que em seu entendimento os recursos do FECP não configuram uma exceção ao mecanismo da DRE, conforme o disposto no §1º do art.80 do ADCT.

O Resultado da Execução Orçamentária do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, em 2020, foi o seguinte:

Em R\$ 1,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Receita Arrecadada(a)	3.440.247.571
Despesa Liquidada (b)	3.273.221.318
Resultado Orçamentário (a-b)	167.026.253
% Despesa Liquidada/Receita Arrecadada (a/b)	95,14%
Despesa Empenhada (d)	3.273.221.318
Despesa Liquidada (e)	3.273.221.318
Despesa Paga (f)	3.128.937.266
Inscrição de RPNP (d-e)	
Inscrição de RPP (e-f)	144.284.052

Fonte: SifaeRio Proc. TCE-RJ 1011040/2021 - Parecer TCE FI 10323

O resultado superavitário da execução orçamentária do Fundo, referente à fonte de recursos nº 122 - Adicional do ICMS - FECP, no montante de R\$ 167,02 milhões, evidencia a aplicação de 95,14% do total arrecadado no exercício de 2020, excluindo-se do cálculo o valor da receita que foi desvinculada.

Foram inscritos em restos a pagar processados - RPP o total de R\$144,28 milhões, inexistindo restos a pagar não-processados - RPNP, como se demonstra na tabela acima

Os valores liquidados e não pagos no exercício devem ser mantidos nos registros contábeis até o efetivo repasse ou pagamento das despesas, pois são vinculados constitucionalmente ao FECP, em atendimento ao art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, à Lei Estadual nº 4.056/02 e ao parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Aplicações e Limites Legais do FECP
Despesa de pessoal com recursos do FECP**

Para o cálculo das despesas com pessoal, a Lei Estadual nº 4.056/02 estabelece em seu artigo 3º, § 4º, que a base de cálculo para gastos dessa natureza corresponderá a 50% do total das receitas do FECP, estimadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, observado que as despesas com pessoal estejam diretamente relacionadas com as áreas de Educação, Educação Universitária, Saúde e Assistência Social, como previsto no § 1º da Lei.

Considerando esses critérios, a Receita Estimada para o FECP e as Despesas Empenhadas com Pessoal no exercício de 2020, apura-se que foi aplicado 8,36% daquele montante, percentual dentro do limite legalmente estabelecido, conforme se demonstra:

Em R\$ 1,00

Previsão Atualizada da Receita de FECP	5.180.248.323
Despesas de Pessoal Liquidada FR 122	433.160.963
% aplicado em relação à receita FECP	8,36%

Fonte: SifaeRio, Lei Orçamentária Anual de 2020. Proc. TCE-RJ 1011040/2021 - Parecer TCE FI 10322

Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social - FEHIS

Para atendimento ao que dispõe a Lei Estadual nº 4.056/02, alterada pela Lei Estadual nº 183/2018, o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, fundo contábil criado pela Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006, deveria receber, no exercício de 2020, 5% dos recursos do FECP.

Para o atendimento de tal exigência, a execução dos recursos pode ser assim resumida:

Em R\$ 1,00

Receita arrecadada FR 122 (FECP)	4.913.746.441
Valor mínimo a ser aplicado no FEHIS	245.687.322
Despesa Liquidada no Fehis	97.969.919
Destinação a menor	147.717.403
Percentual destinado s/ receita arrecadada	1,99%

Fonte: SifaeRio, Proc. TCE-RJ 1011040/2021 - Parecer TCE FI 10312

No entendimento do Governo, não há dispositivo legal que obrigue a execução total dos recursos destinados ao FEHIS dentro do próprio exercício, mas sim a obrigação de o Estado aplicar os recursos de acordo com a finalidade do FEHIS, não perdendo a vinculação independente do exercício em que ocorra, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os valores não aplicados devem ser inscritos em conta representativa de créditos a receber pelo FEHIS de forma a manter controle sobre os valores que deverão ser destinados às finalidades previstas na legislação do aludido Fundo.

Como veremos em tópico adiante, o Ministério Público de Contas considerou valer as mesmas razões de excepcionalidade motivadas pela crise sanitária da covid-19 já utilizadas anteriormente, não acompanhando o Corpo Instrutivo com relação a Irregularidade por eles proposta.

Fundo Estadual de Investimento em Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED

O Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social -FISED, teve sua criação autorizada

no § 6º do artigo 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, foi instituído pela Lei Complementar no 178, de 20 de dezembro de 2017, alterada, posteriormente, pela Lei Complementar Estadual nº 186/19, com objetivo de apoiar programas e projetos na área de segurança pública, de prevenção à violência e de desenvolvimento social, que sejam a eles associados.

Em atendimento ao previsto no art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar Estadual nº 178/17, o ERJ criou a Unidade Orçamentária 51660 e instituiu a fonte de recurso (FR) nº 103 - Royalties para Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social.

As receitas que compõe o FISED estão definidas no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 178/17, em consonância com o art. 183, § 7º, da Constituição do Estado, sendo composto por 5% dos recursos provenientes de Royalties do Pré-sal, que serão aplicados conforme o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 178/17, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 186/19, para apoiar programas e projetos na área de segurança pública em ações de combate à violência.

Em R\$1,00

	Receita Arrecadada
Receitas Provenientes de Compensação Financeira (PRÉ-SAL)	
Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%- PRÉ-SAL	1.947.998.021
Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%- PRÉ-SAL	1.467.009.284
Participação Especial PRÉ-SAL	6.689.281.818
Dedução - Demais Patrim - Royalties Petróleo - Transf. Municípios - PRÉ SAL - Principal	-486.999.505
Subtotal (A)	9.617.289.619
Desvinculação das Receitas do Estado (DRE - EC 93/2016) - (B) = 30% x A	2.885.186.886
Base de cálculo do FISED - (C) = (B - A)	6.732.102.733
Subtotal (D) - Base de Cálculo - * 5%	336.605.137
Outras Receitas do FISED -	5.811.702
Juros de Títulos de Renda - Cotas Renda Fixa - Principal (E)	
Total dos Recursos a serem aplicados pelo FISED = (D) + (E)	342.416.839

Fonte: SifaeRio, Proc. TCE-RJ 1011040/2021 - Parecer TCE FI 10327

No exercício de 2020, os recursos a serem destinados ao FISED corresponderam a R\$ 342.416.839,00 conforme apresentado na tabela acima.

Execução das Despesas do FISED por Programa e Ação

No exercício de 2020, o montante da execução da despesa, na unidade orçamentária 51660 - FISED foi de R\$ 390,48 milhões, segundo tabela a seguir: